



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 163180/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de análise da defesa apresentada por Julieta dos Santos Ribeiro Nunes Domingues - Secretária Municipal de Assistência Social e de Desenvolvimento Humano, período de 01/01 a 03/03/2011 e Mário Lúcio Guimarães de Jesus, Secretário da pasta no período de 04/03 a 04/09/2011, referente à representação de natureza externa proposta pela empresa Neosvaldo José da Silva – ME, pessoa jurídica, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá, em razão de possível irregularidade quanto à inadimplência de pagamentos de restos a pagar processados, conforme Documento Externo nº 148613/2016.

Corrobora-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

*Após as constatações acima, sugere-se ao Conselheiro relator o arquivamento da presente Representação de Natureza Externa, independente da análise de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil pelos seguintes motivos:*

*a) Já foram realizados os pagamentos reclamados, conforme documentação em anexo (Doc. nº 223646/2016, fls. 16 a 21);*

*b) não foi apurado os reais responsáveis pela preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade no período de 01/01/2011 até a data do efetivo pagamento em 01/11/2016;*

*c) a única penalidade possível a ser aplicada aos possíveis responsáveis é a multa administrativa;*

*d) não há a possibilidade de aplicação de multa administrativa pelo Tribunal de Contas, haja vista que já ocorreu a prescrição da irregularidade.*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2017.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**